



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.703.386 - SP (2017/0080575-8)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE : MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA
ADVOGADO : RODRIGO FÁVARO E OUTRO(S) - SP224489
RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR - SP142452
LUARA KARLA BRUNHEROTTI - SP285438
RICARDO OLIVEIRA COSTA - SP253005
VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE E OUTRO(S) - SP158120
SIMONE CAMPETTI BASTIAN - SP269300

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. QUESTÕES RELEVANTES. AUSÊNCIA DE VALORAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA.

1. Em caráter prejudicial aos demais fundamentos do recurso, procede a tese de omissão no acórdão hostilizado.
2. O Tribunal de origem deu provimento à Apelação do recorrido para decretar a nulidade da CDA e extinguir a Execução Fiscal, ao argumento de que o título executivo teria expressões genéricas que inviabilizaram a defesa da parte contrária.
3. Nos aclaratórios, o ente público apontou omissão quanto à impossibilidade de decretar a nulidade sem a comprovação de prejuízo, reputado inexistente no caso concreto porque a juntada de cópia integral do processo administrativo teria permitido o regular acesso ao *contraditório* e à *ampla defesa*. Acrescentou, ademais, que o juízo deveria, previamente, ter oportunizado a substituição da CDA.
4. A ausência de valoração desses temas configura omissão relevante, a ser suprida na Corte local.
5. Recurso Especial parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "'A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 05 de dezembro de 2017(data do julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.703.386 - SP (2017/0080575-8)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE : MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA
ADVOGADO : RODRIGO FÁVARO E OUTRO(S) - SP224489
RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR - SP142452
LUARA KARLA BRUNHEROTTI - SP285438
RICARDO OLIVEIRA COSTA - SP253005
VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE E OUTRO(S) -
SP158120
SIMONE CAMPETTI BASTIAN - SP269300

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República contra acórdão assim ementado:

Apelação – Execução Fiscal – Embargos do executado – ISSQN – "Multas Arrecadação Fiscalização - DELP" e "Multas Arrecadação Fiscalização" – Nulidade da CDA, em decorrência do não preenchimento dos requisitos legais. Inteligência do art. 202 do CTN e do art. 2º, §§ 5º e 6º da Lei nº 6.830/1980 – Sentença reformada – Recurso provido.

O recorrente alega violação dos arts. 20, § 4º, 128, 184, 244, 249, §§ 1º e 2º, 460, 508, 515, §§ 1º e 4º, e 535 do CPC/1973, dos arts. 149, II e V, e 202 do CTN e do art. 2º, §§ 5º e 8º, da Lei 6.830/1980.

Foram apresentadas as contrarrazões.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.703.386 - SP (2017/0080575-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 11.10.2017.

Em caráter prejudicial aos demais fundamentos do recurso, verifico que procede a tese de omissão no acórdão hostilizado.

O Tribunal de origem deu provimento à Apelação do recorrido para decretar a nulidade da CDA e extinguir a Execução Fiscal, ao argumento de que o título executivo teria expressões genéricas que inviabilizaram a defesa da parte contrária.

Nos aclaratórios, o ente público apontou omissão quanto à impossibilidade de decretar a nulidade sem a comprovação de prejuízo, reputado inexistente no caso concreto porque a juntada de cópia integral do processo administrativo teria permitido o regular acesso ao *contraditório* e à *ampla defesa*. Acrescentou, ademais, que o juízo deveria, previamente, ter oportunizado a substituição da CDA.

A ausência de valoração desses temas configura omissão relevante, a ser suprida na Corte local.

Com essas considerações, **dou parcial provimento ao Recurso Especial e determino a devolução dos autos para nova manifestação do órgão colegiado a respeito dos pontos suscitados.** Prejudicados, neste momento, os demais fundamentos do apelo nobre.

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0080575-8

REsp 1.703.386 / SP

Números Origem: 00019573520128260319 19573520128260319 3190120115055807 3190120120019573

PAUTA: 05/12/2017

JULGADO: 05/12/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA
ADVOGADO : RODRIGO FÁVARO E OUTRO(S) - SP224489
RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR - SP142452
LUARA KARLA BRUNHEROTTI - SP285438
RICARDO OLIVEIRA COSTA - SP253005
VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE E OUTRO(S) - SP158120
SIMONE CAMPETTI BASTIAN - SP269300

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ISS - Imposto sobre Serviços

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.